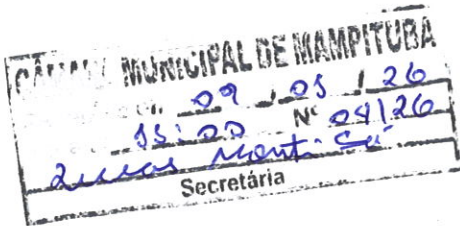




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE MAMPITUBA

PROJETO DE LEI Nº. 023 /2026 DE 09 DE JANEIRO DE 2026.



“ESTABELECE O ÍNDICE PARA A REVISÃO GERAL, ANUAL, DOS SERVIDORES EFETIVOS, COMMISSIONADOS, CONTRATADOS ADMINISTRATIVAMENTE E VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAMPITUBA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MAMPITUBA/RS, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais resolve APROVAR a seguinte Lei:

Art. 1º A revisão geral anual, prevista no art. 37, inciso X, parte final, da Constituição Federal e, de acordo com a Lei Municipal nº 223/02, de 08 de março de 2002, no percentual **de 7% (sete por cento)**, aos Servidores Efetivos, Comissionados, Contratados Administrativamente e Vereadores do Poder Legislativo, conforme Lei nº 861/2016 do Poder Legislativo.

Art. 2º A despesa decorrente da aplicação desta Lei, será atendida pelas dotações próprias fixadas no orçamento para o ano de 2026, aprovadas conforme Lei Orçamentária Municipal de nº 1.429, de 02 de dezembro, bem como pelo impacto financeiro orçamentário anexo.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação com efeito retroativo a 1º de janeiro de 2026.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES MAMPITUBA/RS, EM DE JANEIRO DE 2026.

Mesa Diretora:

Presidente Ver. Daniela Brocca Lima

Vice-Presidente Ver. Dorizete da Silva Roldão

1º Secretário Ver. Ricardo dos Santos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE MAMPITUBA

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade conceder a revisão geral anual da remuneração dos Servidores Efetivos, Comissionados, Contratados Administrativamente e Vereadores do Poder Legislativo Municipal de Mampituba/RS, no percentual de 7% (sete por cento), em conformidade com o disposto no art. 37, inciso X, da Constituição Federal, bem como nos termos da Lei Municipal nº 223/02, de 08 de março de 2002, e da Lei nº 861/2016 do Poder Legislativo.

A revisão geral anual constitui direito constitucional assegurado aos agentes públicos, tendo como objetivo a recomposição do poder aquisitivo da remuneração frente às perdas inflacionárias ocorridas no período, preservando-se, assim, o valor real dos vencimentos e subsídios, sem que isso represente aumento real de remuneração.

O percentual proposto foi definido com base em critérios de responsabilidade fiscal, observando-se a realidade financeira do Poder Legislativo, bem como os limites impostos pela Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), estando o impacto financeiro-orçamentário devidamente demonstrado em anexo, conforme exigência legal.

Ressalta-se, ainda, que as despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias previstas na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2026, aprovada pela Lei Municipal nº 1.429, de 02 de dezembro, não acarretando desequilíbrio nas contas públicas.

Por fim, o efeito retroativo a 1º de janeiro de 2026 visa assegurar a efetividade da revisão geral anual dentro do exercício financeiro correspondente, garantindo isonomia e observância ao princípio da legalidade.

Diante do exposto, entendendo-se que a matéria atende ao interesse público, à legalidade e à responsabilidade fiscal, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres Vereadores, confiantes em sua aprovação.

Mesa Diretora:

Presidente Ver. Daniela Brocca Lima

Vice-Presidente Ver. Dorizete da Silva Roldão

1º Secretário Ver. Ricardo dos Santos